



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01
9

PROJETO DE LEI 142/2020 - Mesa Diretora - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 14/09/20
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>ALP</u>	RELATOR: <u>Paulo</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>PEC</u>	RELATOR: <u>Lincoln</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Comissão de Legislação</u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Comissão de Relação com o Poder Executivo</u>		

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: / /
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4270/21

Em 2.ª Disc. e Vot. : 17/12/20
Autógrafo N.º 115: / /
Ofício N.º: 444 em 17/12/20

Sancionada pelo Prefeito em: / /
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 02/01/21 - 2150
Promulgada pelo Pres. Câmara em: 02/01/21 Publicada em: 02/01/21

OBSERVAÇÕES
iniciado OK
PL 142/2020 em 14 sessões, no 5450, em 17/12/20



02
g'

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O princípio da anterioridade interpõe-se em vários trechos da Constituição Federal e no que toca a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, esta decorre por lei de iniciativa da Câmara, assim, referidos agentes não estabelecem seus próprios subsídios, uma vez que o processo se inicia no legislativo e depende da aprovação deste.

De acordo com o Artigo 39, § 4º da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídios, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que nos permite referir-se à remuneração dos agentes políticos meramente como subsídio.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal (Artigo 29, V, da CF) e com relação ao subsídio do Chefe do Executivo, a legislação vigente determina que não poderá ser superior àquele percebido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Contamos com o apoio unânime dos Senhores Vereadores na subscrição e na aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0142/2020

Autoria: MESA DIRETORA

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme discriminado abaixo:

I - R\$ 23.339,97 (vinte e três mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o Vice-Prefeito Municipal;

III - R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o Secretário Municipal.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, regido pela Lei Municipal 3.336 de 2012, no valor de R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



04
9

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de junho de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

VANESSA GUARI

1º SECRETÁRIO

MARCIO SUPERVISOR

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

05

9

PROJETO DE LEI 142/2020 - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2020 - DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ

Art. 1º Dá nova redação aos incisos I, II e do artigo 1º do Projeto de Lei 0142/2020 que: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

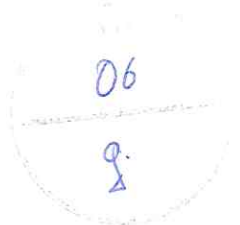
I: R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para o Prefeito Municipal;
II: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Vice-Prefeito;

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de setembro de 2020.

Débora Marcondes

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB

*Lida em Plenário
dia 28/09*
*arquitada na
Comissão em 05/10*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 134/2020

Referência: Projeto de Lei nº 142/2020

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Trata-se de Projeto de Lei que pretende fixar para o mandato com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, os subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários municipais e superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI.

Segundo o artigo 1º, para o próximo mandato, iniciado em 1º de janeiro de 2021, os subsídios serão de R\$ 23.339,97 (vinte e três mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) para o Prefeito Municipal e R\$ R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o vice-prefeito e para os secretários municipais. O artigo 2º fixa o subsídio do Superintendente do IPMI em R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

É o breve relato.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer



04
9

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Art. 63 – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõe o Art. 29, V da Constituição Federal. (g.n.)

Art. 70 – Lei de iniciativa do Executivo disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e **lei de iniciativa da Câmara Municipal fixará os subsídios dos Secretários**. (g.n.)

Assim, a iniciativa do projeto de lei em estudo encontra-se em harmonia com a ordem constitucional vigente e com a Lei Orgânica do Município, de modo que não há no projeto vício formal de iniciativa capaz de invalidá-lo.

DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

CONCLUSÃO.

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 01 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por
AR OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00142/2020

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0142/2020 Nº 1/2020

Ementa: Dá nova redação aos incisos I, II e do artigo 1º do Projeto de Lei 0142/2020

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável ao prosseguimento: ;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de outubro de 2020.

AUSENTE

JEFERSON MODESTO SILVA

PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA

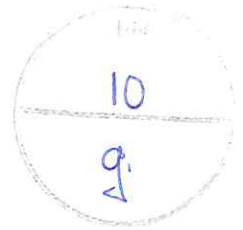
VICE-PRESIDENTE

**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA
SILVA**

MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE
SOUZA**
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00141/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 142/2020

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de outubro de 2020.

AUSENTE

JEFERSON MODESTO SILVA

PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-PRESIDENTE

VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA

SILVA

MEMBRO

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE

SOUZA

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00043/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 142/2020

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Sebastiao Jose de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de outubro de 2020.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO

AUSENTE
WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO

AUSENTE
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 54ª Sessão Ord.

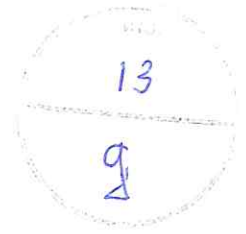
Em Votação: Adiamento por 14 Sessões

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA	.	
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05/10/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

→ Adiamento aprovado



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 142/2020 - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

EMENDA Nº 2/2020 - DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ

Art. 1º Dá nova redação aos incisos I, II do artigo 1º do Projeto de Lei 0142/2020 que: “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I: R\$17.000,00 (dezessete mil reais) para o Prefeito Municipal;
II: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Vice-Prefeito;

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de novembro de 2020.

Débora Marcondes

DÉBORA MARCONDES

VEREADORA - PSDB

*Lida em Plenário
dia 09/11/2020*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Fis. 14
g.

OFÍCIO CRH nº 662/2020

Itapeva, 08 de dezembro de 2020.

Ilmo. Sr. Jeferson Modesto

Vereador

Assunto: Solicitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
em 08/12/2020 às 16:45 hs
Secretaria Administrativa

Prezado senhor,

Considerando a solicitação de informações feita por Vossa Senhoria, vimos por meio deste encaminhar a relação dos servidores que possam ser impactados pelo teto salarial do Município, conforme segue:


MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	TOTALIZAÇÃO
18410	CINTIA ALBUQUERQUE ZAMBIANCO	MÉDICO	R\$ 17.029,29
24750	ANTONIO ZULIANI JUNIOR	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 17.247,71
19203	ALVARO JOSE BOSSARDI	MÉDICO	R\$ 18.490,62
1275	MARIA TEREZA MARTINS DOS SANTOS	MÉDICO	R\$ 22.229,82
19414	FRANCINI LOUREIRO DE ALMEIDA	MÉDICO	R\$ 25.510,62

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, remetemos para a alta consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


Bruna Bühler Cravo Miori
Coordenadora de Recursos Humanos


Luiz Fernando Tassinari
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


Mário Sérgio Tassinari
Prefeito Municipal



15
9

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ofício /2020

Prezado Senhor:

Venho por meio deste solicitar avaliação com relação a folha de pagamento, considerando a Emenda 002 ao Projeto de Lei 0142/2020, quais serão os servidores impactados pelo teto salarial do município. (Emenda em anexo)

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JEFERSON MODESTO
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Fis.
16
9.

Prefeito	Atual	Subs atual *12	PL 142/2020 Emenda 02/2020	Subs.emenda * 12	Dif.Sub.Atual vs emenda
Subsídio	R\$ 23.339,97	R\$ 280.079,64	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00	R\$ 76.079,64
Patronal INSS* (2020)	R\$ 1.397,70	R\$ 16.772,40	R\$ 1.397,70	R\$ 16.772,40	R\$ 0,00
	R\$ 24.737,67	R\$ 296.852,04	R\$ 18.397,70	R\$ 220.772,40	R\$ 76.079,64

*Não há impacto em INSS, pois de qualquer forma atingirá o teto da contribuição.

Vice	Atual	Subs atual *12	PL 142/2020 Emenda 02/2020	Subs.emenda * 12	Dif.Sub.Atual vs emenda
Subsídio	R\$ 8.752,48	R\$ 105.029,76	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 69.029,76
Patronal INSS (2020)	R\$ 1.397,70	R\$ 16.772,40	R\$ 687,28	R\$ 8.247,36	R\$ 8.525,04
	R\$ 10.150,18	R\$ 121.802,16	R\$ 3.687,28	R\$ 44.247,36	R\$ 77.554,80

Diferença total anual subsídio Prefeito e Vice considerando projeto de lei 142/2020 emenda 02/20	R\$ 153.634,44
---	-----------------------

Edivaldo Souza Alves
Sec.Finanças e Planejamento

14
9

Ofício IPMI n.º 0234/2020

Itapeva, 7 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.

JEFERSON MODESTO

**Presidente da Comissão de Legislação, Redação, Justiça e Legislação Participativa
Câmara Municipal de Itapeva**

Assunto: Resposta ao Ofício/2020. Proposta de Emenda Parlamentar n.º 2/2020 ao Projeto de Lei n.º 0142/2020 – Débora Marcondes Silva Ferraresi.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 09/12/2020 às 11:00hs
Secretaria Administrativa

Em atendimento ao Ofício/2020, encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria, a avaliação realizada referente a folha de pagamento, e os servidores que serão impactados, mediante aprovação da Proposta de Emenda Parlamentar n.º 2/2020 ao Projeto de Lei n.º 0142/2020, de iniciativa da Vereadora Débora Marcondes Silva Ferraresi.

Servidores impactados imediatamente:

Ordem	Servidor Inativo / Pensionista	Data da concessão	Proventos
01	Lucila Aparecida Nogueira Leandro	03/03/2016	R\$ 17.709,38
02	José Maria da Silva	29/07/2019	R\$ 18.340,56

Oportunamente, no intuito de corroborar com dado estudo, seguem dados de proventos apurados entre os valores de R\$ 10.400,00 a R\$ 15.500,00, caso necessitem de nova avaliação.

Ordem	Servidor Inativo / Pensionista	Data da concessão	Proventos
01	Irene Mendes Garcia Rossi	16/10/2003	R\$ 15.299,61
02	Selma do Carmo Bühner Cravo	16/09/2015	R\$ 13.844,76
03	Pedro Nazareth de Vasconcelos	01/12/2016	R\$ 13.567,71
04	Joao Batista Dias Monteiro	01/06/2013	R\$ 12.513,53



18
9'

05	Walter Lazaro dos Santos	16/03/2020	R\$ 11.993,92
06	Maria Helena Oliveira Valcazara	15/12/2016	R\$ 11.815,60
07	Ismael Rodrigues de Moraes	01/06/2013	R\$ 10.473,31
08	Rita de Cassia Almeida Pereira	08/04/2016	R\$ 10.420,01

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, remeto-o à alta consideração de vossa excelência, para deliberação.

Respeitosamente,



EDGAR DE JESUS ENDO
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00161/2020

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0142/2020 Nº 2/2020

Ementa: Dá nova redação aos incisos I, II e do artigo 1º do Projeto de Lei 0142/2020

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 2020.


JEFERSON MODESTO SILVA
PRESIDENTE

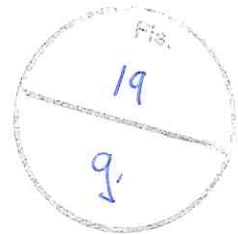

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE


**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA
SILVA**
MEMBRO


LAERCIO LOPES
SUPLENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO
AUSENTE

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE
SOUZA**
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00049/2020

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0142/2020 Nº 2/2020

Ementa: Dá nova redação aos incisos I, II e do artigo 1º do Projeto de Lei 0142/2020

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Marcio Nunes da Cruz

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2020.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

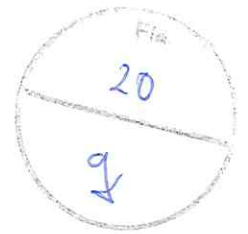
AUSENTE
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 72ª Sessão Ord.

Em Votação: votar p/ votar destaque emenda 02
PL 142/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14/12/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Fim
21
9

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

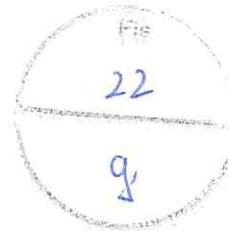
Sessão: 72ª Sessão Ord.

Em Votação: Votação Red. do Inc. T. do Art. 1º Emenda. 02
Votação União PL 142/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14/12/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 72ª Sessão Ord.

Em Votação: votação Red. do inc. II do Art. 1º Emenda 02

votação unânime

DL 142/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, ___/___/2020

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



23
9

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 72ª Sessão Ord.

Em Votação: PL 142/2020

1ª votação

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14/12/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

2



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 73ª Sessão Ord.

Em Votação: PC 142/2020

2ª Votação

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17/12/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Redação Final Nº 001/2020 do Projeto de Lei Nº 0142/2020 com Emenda aprovada.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme discriminado abaixo:

I - R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Vice-Prefeito;

III - R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o Secretário Municipal.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, regido pela Lei Municipal 3.336 de 2012, no valor de R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de dezembro de 2020.

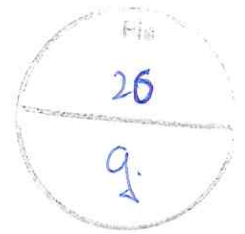
JEFERSON MODESTO SILVA
PRESIDENTE

EDIVALDO NEGÃO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

WILIANA SOUZA
MEMBRO

VANESSA GUARI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTOGRAFO 115/2020 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0142/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme discriminado abaixo:

I - R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Vice-Prefeito;

III - R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o Secretário Municipal.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, regido pela Lei Municipal 3.336 de 2012, no valor de R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de dezembro de 2020.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 444/2020

Itapeva, 18 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
115	RF 142	Mesa Diretora	Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.
116	168	Executivo	Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação de 137,64 m ² terreno rural de propriedade de Valmir Barra Ramos, para o fim que especifica.
117	169	Executivo	Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação de 61,39m ² terreno rural de propriedade de Maria Martins da Silva, para o fim que especifica.
118	171	Mesa Diretora	Altera o grau de escolaridade dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.
119	Sub 167	Débora Marcondes	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Novembro



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

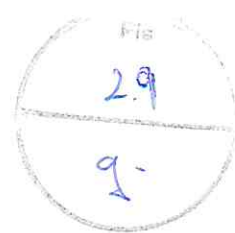
			Cultura Afrodescendente”, dedicado à realizações de ações de visibilidade à cultura afrodescendente e dá outras providências.
--	--	--	---

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 142/2020**, que "*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 72ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2020, e, em 2ª votação na 73ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de dezembro de 2020.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de janeiro de 2021.

MENSAGEM N.º 01 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente comunicar esta A. Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o veto total ao Projeto de Lei n.º 142/20, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 115/20, recebido em 22 de dezembro de 2020, que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.", , ante a manifesta contrariedade ao interesse público, conforme se aduz pelas razões a seguir expostas.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 01/02/21 às 16 hs 30

Secretaria Administrativa

Lida e votada

na 2ª S, em 04/02/21.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

JUSTIFICAÇÃO DE VETO

PROJETO DE LEI N. ° 0142/2020

AUTÓGRAFO N. ° 115/2020

Em que pese o elevado propósito que norteou a aprovação do Projeto de Lei n.º 142/20, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 115/20, recebido em 22 de dezembro de 2020, que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.", estando evidentemente contrária ao interesse público e apresentar inconstitucionalidade por vício formal e material.

Destacamos a importância de abordar o tema do Projeto de Lei em destaque, contudo tal medida, caso o projeto seja sancionado, contudo, irá criar ingerência administrativa na aplicação efetiva da lei, visto que o percentual deverá ser imediatamente aplicado aos vencimentos de todos os servidores efetivos/inativos do quadro da municipalidade e que tal aplicação merece ser estudado a fim de evitar futuros impactos no desenvolvimento/organização no atendimento aos munícipes diante das razões apresentadas:

O Poder Legislativo ao instituir o Projeto de Lei em epígrafe, pretende alterar os subsídios dos agentes políticos, assim, o projeto de lei dispõe "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências" nos termos abaixo transcritos:

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme discriminado abaixo:

I - R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Vice-Prefeito;

III - R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o Secretário Municipal.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, regido pela Lei Municipal 3.336 de 2012, no valor de R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário"

Inicialmente, vale destacar que a medida ora adotada no Projeto de Lei foi matéria anteriormente discutida através do Projeto de Lei nº 100/2020 e conforme discussão e votação na 41ª Sessão Ordinária o Veto apresentado pela Mensagem nº 54/2020 a matéria foi apreciada e mantido veto total pelos nobres edis.

A Constituição Federal visando preservar o parlamento em posicionamentos já tomados em votações anteriormente discutidas, prevê a regra da irrepetibilidade disposta nos artigos que seguem:

"Artigo 60, parágrafo 5º: A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Artigo 62, parágrafo 10: É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional 32, de 2001)

Artigo 67: A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional. "



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

O presente dispositivo, de acordo com a Constituição, a matéria já decidida não pode ser reapreciada na mesma sessão legislativa, assim, a delimitação temporal de "sessão legislativa", a delimitação temporal de "sessão legislativa" pode ser buscada no caput do artigo 57, que compreende mais ou menos o período de um ano. Portanto, uma matéria rejeitada apenas poderia ser reanalisada, aproximadamente, no ano seguinte. Isso preserva a autoridade da decisão parlamentar e o amadurecimento da alteração legislativa pretendida, mas frustrada.

Vale destacar que a apresentação na mesma sessão legislativa está em descompasso com as regras do processo legislativo estabelecido na Constituição Federal malferindo, assim, o princípio da simetria.

Insta frisar que, apesar do Regimento Interno da Câmara em seu artigo 110 dispor de teor diverso dos artigos supramencionados da Constituição Federal, a matéria uma vez rejeitada poderá ser analisada no ano seguinte, visando preservar a autoridade legislativa em sua decisão parlamentar.

Nesse sentido, segundo artigo publicado na Revista Consultor Jurídico (www.conjur.com.br/2015-jul-06/regimento-interno-nao-ignorar-regra-irrepetibilidade)

"A ideia desse dispositivo constitucional, presente tanto para Emendas à Constituição, como para Medidas Provisórias e, também, para projetos de leis (neste último caso podendo a reapreciação ser proposta pela maioria absoluta dos membros do parlamento) se fundamenta na necessidade de respeitar a decisão já tomada pela casa legislativa, que não quis aprovar uma determinada matéria. E, mais do que isso, os três artigos da Constituição acima reproduzidos que consubstanciam a regra da irrepetibilidade funcionam como um escudo de proteção para ser usado pelo parlamentar contra eventuais pressões que viesse a sofrer, pressões pela mudança de voto já manifestado".

Por oportuno, destacamos o artigo 29 da Constituição do Estado de São Paulo conforme abaixo transcrito:

"Artigo 29 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa."

O objetivo da regra é "evitar infundáveis reapresentações de projetos de lei rejeitados, sem que haja a mínima viabilidade de alteração



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

do posicionamento do Congresso Nacional" (Alexandre de Moraes. Constituição do Brasil Interpretada, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.165), e "cabe observar que, não tendo o dispositivo acolhido a ressalva referente a proposições do Poder Executivo, este não poderá renová-las na mesma sessão legislativa" (José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 459).

Diante desses argumentos, assevera-se que a propositura oferecida não merece prosperar, não assistindo razão para sanção do Projeto aprovado pelos Nobres Vereadores, relevada a contrariedade ao interesse público do mandamento ofertado.

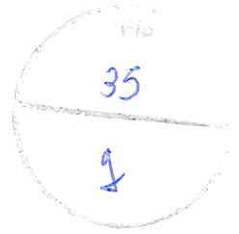
Diante do exposto, veto, o Projeto de Lei n.º 142/20, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 115/20, recebido em 22 de dezembro de 2020 que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências", ante a manifesta contrariedade aos preceitos constitucionais.

No ensejo de todas as razões motivadoras do veto total, devolvo a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 2ª Ordinária

Em Votação: Veto Total ao Projeto de Lei 142/2020

Vereadores	SIM	NÃO
01 - ANDREI ALBERTO MÜZEL		
02 - ÁUREA APARECIDA ROSA		
03 - CÉLIO CESAR ROSA ENGUE		
04 - CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO		
05 - DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI		
06 - GESSE OSFERIDO ALVES		
07 - JOSÉ ROBERTO COMERON		
08 - JULIO CESAR COSTA ALMEIDA		
09 - LAERCIO LOPES		
10 - LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES		
11 - MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		
12 - PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS		
13 - RONALDO PINHEIRO DA SILVA		
14 - SAULO ALMEIDA GOLOB		
15 - VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 04/02/2021


ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



36
4

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 22/2021

Itapeva, 5 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que o **Veto Total ao Projeto de Lei 142/2020**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, foi **rejeitado** pela Câmara Municipal, conforme discussão e votação na 2ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 04/02/21.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIMENTO NESTA DATA

SECRETARIA
Gabriela S. Matos
Oficial de Administração

16:30h
CÓPIA

Ilmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA**LEI 4.470, DE 08 FEVEREIRO DE 2021**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme discriminado abaixo:

I - R\$17.000,00 (dezessete mil reais) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Vice-Prefeito;

III - R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o Secretário Municipal.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, regido pela Lei Municipal 3.336 de 2012, no valor de R\$ 8.752,49 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, urtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de fevereiro de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de 08/02/21 Pág. 8



38
9-

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 32/2021

Itapeva, 9 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 4.470/2021, promulgada pela Presidência dessa Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO NESTA DATA

12 FEV 2021


Taina Cavoni
35h08